

Comunidade Sul-Americana de Nações e democracia

Condicionantes ao desenvolvimento da região

Eduardo Biacchi Gomes

Sumário

1. Introdução. 2. Contextualização da formação dos blocos econômicos sul-americanos: CEPAL. 3. A ALADI e a integração sul-americana. 3.1. A Comunidade Sul-Americana de Nações. 4. Democracia e Direitos Humanos como viés ao desenvolvimento da América do Sul. 5. Considerações finais.

1. Introdução

A integração sul-americana, antes de qualquer discurso de cunho ideológico, é uma realidade, ante a inexorabilidade da formação dos blocos econômicos.

Diante da realidade do mercado globalizado, neste século XXI, que traz consigo a força do capitalismo, da concentração dos mercados e dos meios de produção, a integração é o único meio pelo qual podem as Nações buscar fazer frente aos novos desafios da sociedade internacional.

Referidas políticas, entretanto, não devem ser resumidas aos meros objetivos econômicos, na medida em que tal discurso, originário nos ideais do Pós-Guerra, por meio do Acordo de Bretton Woods, 1944, no qual houve a formação do novo tripé da economia mundial, com a criação do BIRD, Banco Internacional de Desenvolvimento, FMI, Fundo Monetário Internacional, e a OMC, Organização Mundial do Comércio, tal discurso, repetimos, foi renovado com a onda neoliberal da década de 90, culminando com a criação da OMC, Organização Mundial

Eduardo Biacchi Gomes é Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor Pesquisador do NupeConst. Professor de Direito da Integração, Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UniBrasil.

do Comércio, que começou a funcionar no ano de 1995.

Os ideais econômicos do neoliberalismo fundamentaram a evolução da Comunidade Andina de Nações e do MERCOSUL, vez que os Estados pautavam as suas políticas visando a uma melhor inserção no mundo globalizado, por meio do incentivo das trocas comerciais.

Na década de 90, os Estados sul-americanos adotavam políticas voltadas ao crescimento econômico sem que com isso houvesse um real e efetivo desenvolvimento dos países.

Com o aumento das desigualdades entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, somadas as crises cambiais, pelas quais passaram as economias do México, do Equador, do Brasil e da Argentina, e ainda com a paralisação das negociações comerciais visando à formação da ALCA e dos acordos comerciais para a formação de uma grande área de livre comércio entre a CAN e a UE, bem como entre o MERCOSUL e o bloco econômico europeu, é chegado o momento de os Estados sul-americanos repensarem os objetivos da política integracionista.

A necessidade de se repensar os objetivos da integração sul-americana torna-se mais evidente na medida em que as negociações da Rodada Doha se encontram paralisadas, tendo em vista as divergências decorrentes da eliminação dos subsídios aos produtos agrícolas, por parte dos Estados Unidos e dos países da União Européia.

No contexto da integração sul-americana, os objetivos da formação do futuro bloco econômico sul-americano, a CASA – Comunidade Sul-Americana de Nações, devem se pautar por políticas pragmáticas, baseadas em ideais que, efetivamente, venham a contribuir para o desenvolvimento dos países.

O presente artigo tem por finalidade examinar os reais objetivos do processo de integração sul-americana, mediante políticas voltadas à inserção do cidadão no contexto sul-americano, valorizando-se a democracia e os direitos humanos.

2. Contextualização da formação dos blocos econômicos sul-americanos: CEPAL

O Pós-Guerra foi um período profícuo para os projetos de desenvolvimento dos países latino-americanos. Os debates tiveram como foro central a CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe –, comissão esta criada pela Organização das Nações Unidas – ONU.

A partir da referida contextualização, buscava-se a construção de um modelo próprio de desenvolvimento para as economias latino-americanas e do Caribe, pautadas no regime de substituição de importações, por meio do qual os países deveriam buscar a integração, com vistas a que suas indústrias pudessem fabricar os produtos industrializados e que, originariamente, eram importados dos mercados dos países desenvolvidos.

Importante destacar que a CEPAL foi instituída pela Resolução de nº 106 (VI) emanada pelo Comitê Econômico e Social (ECOSOC), tendo a sua sede na cidade de Santiago, Chile.

Conforme esclarece Munhoz (2006, p. 45), Raul Prebisch foi um dos principais idealizadores da teoria cepalina, por meio da criação do conceito de sistema “centro-periferia”, pelo qual:

“O sistema centro-periferia procura explicar a forma particular pela qual os PEDs se vinculam economicamente aos países desenvolvidos. Dentro do sistema de relações econômicas internacionais, os países industrializados seriam o centro, e os não-industrializados a periferia. Neste conceito, está a idéia de um desenvolvimento desigual originário, considerando-se centro as economias em que as técnicas capitalistas de produção penetraram primeiro, enquanto a periferia é constituída pelas economias cuja produção permanece atrasada.”

Assim, os países periféricos, obrigatoriamente, exportam produtos sem qualquer

valor agregado, ao passo que importam dos países centrais produtos industrializados, acarretando a dependência dos primeiros em relação aos segundos.

O referido processo de dependência, para Raúl Prebich (apud MUNHOZ, 2006), é altamente prejudicial para as nações periféricas, na medida em que essas não criam políticas de desenvolvimento próprias, o que acarreta o aumento das desigualdades sociais.

Para tanto, o regime de substituição de importações, mediante políticas de industrialização que deveriam ser efetuadas pelos Estados periféricos, na forma de investimentos, seria a alternativa viável para o desenvolvimento de suas economias, criando condições de desenvolvimento social dos cidadãos.

As teorias cepalinas, todavia, não tiveram êxito à proporção que os países latino-americanos e do Caribe não realizaram os devidos investimentos no setor industrial, acarretando a deterioração dos respectivos parques industriais e a dependência, cada vez maior, em relação às economias desenvolvidas.

3. A ALADI e a integração sul-americana

A proposta de integração sul-americana representa um grande avanço para buscar-se o desenvolvimento sustentável dos países.

Todo o projeto de integração, não obstante, deve partir de premissas básicas, para que não acarrete, em curto prazo, o insucesso como em tantas outras tentativas integracionistas que os Estados iniciaram sem dar a devida continuidade.

A propósito, veja-se os exemplos da ALALC, criada pelo Tratado de Montevideu, no ano de 1960, e posteriormente substituída pela ALADI, instituída pelo mesmo Tratado de Montevideu, no ano de 1980, que não foram adiante, em virtude de estabelecerem objetivos ambiciosos a serem atingidos, não pautados pelo pragmatismo e pela realidade,

de, econômica, social e política, pela qual os associados passavam.

A ALADI, Associação Latino-Americana de Integração, que foi criada com a finalidade de consolidar a formação de um mercado comum latino-americano, é composta pelos seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Peru, Paraguai, Venezuela, Uruguai, México e Cuba.

Atualmente a ALADI atua como um grande “Tratado Guarda-Chuva”, que engloba, dentro de si, uma gama enorme de acordos de complementação econômica, celebrados entre os países-membros da ALADI ou entre estes e outros de fora dela.

Assim, o MERCOSUL, Mercado Comum do Sul, é um Acordo de Complementação Econômica (nº 18) celebrado no âmbito da ALADI.

A Comunidade Andina de Nações, CAN, formada pela Bolívia, Colômbia, Peru e Equador, também está inserida no contexto da ALADI, e ambos os blocos econômicos celebraram um acordo para a formação de uma área de livre comércio.

Abaixo, apontam-se os principais acordos realizados no contexto da ALADI ([200-?]):

Preferência Tarifária Regional

Prevista no Artigo 5 do Tratado de Montevideu de 1980, a Preferência Tarifária Regional (PTR) consiste em uma redução percentual dos gravames aplicáveis às importações de terceiros países, outorgadas pelos países-membros reciprocamente sobre as importações de produtos originários de seus respectivos territórios.

A PTR, atualmente com nível básico de 20%, aplica-se em magnitudes diferentes segundo as três categorias de países estabelecidas pela Resolução 6 do Conselho de Ministros (países de menor desenvolvimento econômico relativo, países de desenvolvimento intermediário, outros países) e abrange o universo tarifário, salvo uma lista de produtos que cada país excetua do benefício dessa preferência, cuja extensão também

está relacionada com as três categorias mencionadas.

Acordos de Alcance Parcial – Complementação Econômica

Estes acordos visam, entre outros objetivos, a promover o máximo aproveitamento dos fatores de produção, estimular a complementação econômica, garantir condições eqüitativas de concorrência, facilitar a penetração dos produtos no mercado internacional e impulsionar o desenvolvimento equilibrado e harmônico dos países-membros.

Atualmente, além dos esquemas de integração sub-regionais (Comunidade Andina das Nações e MERCOSUL – ACE 18), existem nove acordos de complementação econômica que prevêm o estabelecimento de zonas de livre comércio entre seus signatários. Participam desses acordos Chile – Venezuela (ACE 23), Chile – Colômbia (ACE 24), Bolívia – México (ACE 31), Chile – Equador (ACE 32), Colômbia – México – Venezuela (ACE 33), MERCOSUL – Chile (ACE 35), MERCOSUL – Bolívia (ACE 36), Chile – Peru (ACE 38) e Chile – México (ACE 41).

Artigo 25 do Tratado de Montevideu de 1980

Ao amparo do previsto neste artigo, alguns países-membros celebraram acordos de alcance parcial com outros países e áreas de integração da América Latina, em conformidade com as diversas modalidades previstas na Seção Terceira do Capítulo II do Tratado.

Com exceção do que acontece com outras modalidades de acordos, as preferências outorgadas pelos países-membros, de acordo com o Artigo 25, são extensivas automaticamente aos países de menor desenvolvimento econômico relativo da Associação.

De um total de 38 acordos assinados nesta modalidade, permanecem atualmente em vigor apenas 19, devido a três circunstâncias: terem vencido o prazo acordado por seus signatários (Acordos nº 2 Argentina – Costa Rica e nº 3 Argentina – El Salvador), terem sido substituídos pelos novos acordos

de complementação econômica assinados por Cuba com países-membros da ALADI pela sua adesão ao Tratado de Montevideu de 1980 (Acordo nº 4 Argentina – Cuba, nº 12 Cuba – México, nº 17 Cuba – Uruguai, nº 21 Brasil – Cuba, nº 28 Cuba – Venezuela, nº 30 Cuba – Peru, nº 32 Cuba – Equador, nº 33 Colômbia – Cuba, nº 34 Bolívia – Cuba e nº 35 Cuba – Venezuela) e, finalmente, pela entrada em vigor dos Tratados de Livre Comércio assinados pelo México com a Costa Rica, Nicarágua, Guatemala, Honduras e El Salvador, que deixaram sem efeito os Acordos nºs 1, 13, 10, 11 e 15, respectivamente.

Para o sucesso de qualquer processo de integração, antes de tudo, torna-se necessário promover a redução das desigualdades econômicas, sociais e culturais entre os países, notadamente devido à disparidade existente entre os países-membros que integram a ALADI.

Conforme pode-se constatar, no gráfico a seguir (ALADI, [200-?]), o mercado latino-americano é extremamente atraente, com uma população de, aproximadamente, 500 milhões de habitantes e um PIB medido de 2,5 trilhões de dólares.

A renda *per capita* média da América Latina no ano de 2000 era de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos).

O ideal integracionista da América do Sul não deve desconsiderar os números e indicadores mencionados no quadro transcrito; entretanto, os governantes não podem se esquecer da existência do enorme abismo, no que diz respeito às diferenças das desigualdades econômicas, sociais e culturais existentes entre os países.

Com o advento da globalização econômica, fruto do neoliberalismo, é inexorável que as desigualdades existentes entre os países centrais e os países periféricos aumentem, na medida em que os países desenvolvidos passam, cada vez mais, a adotar políticas protecionistas em seus mercados, em detrimento dos mercados das nações periféricas, a exemplo das questões agrícolas, um dos principais entraves no

INDICADOR	1990	2002	2003	2004	2005	2006 (a)
Población total (miles)	390 028	472 704	479 456	486 173	492 848	499 501
Población urbana (% total)	73,6	78,7	78,7	78,7	80,6	80,6
Crecimiento demográfico (porcentaje)	1,9	1,5	1,4	1,4	1,4	1,3
Natalidad (tasa anual media por c/1000 hab.)	24,6	21,2	21,2	21,2	19,6	19,6
Mortalidad (tasa anual media por c/1000 hab.)	6,4	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1
Alfabetismo (% del total) (1)	86,4	90,3	90,3	90,3	91,8	...
PIB constante (millones de dólares de 2000) (2)	1 368 059	1 861 576	1 896 996	2 012 186	2 068 785	...
PIB constante por habitante (dólares de 2000) (2)	3 508	3 938	3 957	4 139	4 297	...
PIB constante (tasa de crecimiento) (2)	0,2	-1,0	1,9	6,1	4,5	...
PIB constante por habitante (tasa de crecimiento) (2)	-1,7	-2,4	0,5	4,6	3,0	...
PIB corriente (millones de dólares) (2)	1 054 823	1 555 286	1 623 507	1 872 386	2 265 670	2 600 137
PIB corriente por habitante (dólares) (2)	2 780	3 371	3 468	3 943	4 706	5 327
PIB por habitante a PPC (dólares) (3)(4)	5 262	7 653	7 850	8 394	8 841	9 238
Generación de energía eléctrica (GWh/año) (3)(5)(6)	412 977	707 628	746 394	792 783
Potencia instalada (MW) (3)(5)(6)	107 438	175 222	181 023	186 068
Generación por habitante (KWh/hab./año) (3)(5)(6)	1 394	1 968	2 046	2 142
Ingresos net. de invers. extr. directa (mill. de dólar) (3)(7)	7 297	40 094	29 999	41 927	44 011	...
Exportación global FOB (millones de dólares) (3)(8)	126 498	316 776	345 738	429 661	514 618	...
Importación global CIF (millones de dólares) (3)(9)	95 256	286 482	295 731	365 357	432 462	...
Exportación intrarregional FOB (mill. de dólares) (3)(8)	12 593	36 120	40 620	57 027	71 933	...
Participación porcentual de exp.intrarr./global (3)	10	11	12	13	14	...
Índice valor unitario exportación global (1995=100)(3)	90,5	90,4	94,3	104,5	116,6	...
Índice quantum exportación global (1995=100)(3)	67,5	169,1	177,0	198,5	213,0	...
Índice valor unitario importación global (1995=100)(3)(10)	98,1	91,2	93,6	97,8	104,0	...
Índice quantum importación global (1995=100)(3)(10)	46,7	151,0	152,0	179,7	200,1	...
Términos del intercambio del comercio global (1995=100)(3)	92,2	99,1	100,7	106,8	112,2	...
Deuda externa global (millones de dólares) (3)(11)(12)	402 739	682 902	705 822	706 564	607 373	...
Deuda por habitante (dólares) (3)(12)	1 062	1 480	1 508	1 488	1 261	...
Relación deuda externa exportaciones (3)	3,18	2,16	2,04	1,64	1,18	...

Elaboración: Secretaría General de la ALADI

(1): Porcentaje de la población de 15 y más años de edad

(2): A precios de mercado

(3): No incluye Cuba

(4): PBI per cápita expresado a Paridad de Poderes de Compra

(5): Los datos incluyen autogeneración

(6): No incluye los datos de México

(7): En el año 1990 la información no incluye los datos de Uruguay

(8): Incluye los datos de Bolivia expresados en términos de valores oficiales en aduana

(9): Incluye los datos de México y Venezuela expresados en FOB

(10): Calculado con base en las importaciones FOB

(11): Saldo al fin del año

(12): En el año 1990 no incluye Cuba

(a): Dato provisional o estimación preliminar

...: Dato no disponible

Última actualización: Diciembre 2006

âmbito das negociações da OMC, Rodada Doha e MERCOSUL – U.E.

3.1. A Comunidade Sul-Americana de Nações

O projeto de formação da Comunidade Sul-Americana de Nações, denominada CASA, é uma iniciativa do Brasil, com vistas a fortalecer o processo de integração do subcontinente, unindo o MERCOSUL e a Comunidade Andina de Nações, além do Chile, da Guiana e do Suriname.

No contexto integracionista atual, é importante destacar que a Venezuela, desde julho de 2006, é Estado-parte do MERCOSUL, tendo se desligado da CAN.

Todos os Estados-partes do MERCOSUL, à exceção da Venezuela, figuram como Estados associados do bloco andino e vice-versa. O Chile figura como Estado associado tanto do MERCOSUL quanto da Comunidade Andina de Nações, e ambos os blocos econômicos possuem um acordo comercial para a formação de uma área de livre comércio.

O projeto de formação da CASA busca concretizar uma integração pautada por objetivos que não sejam os meramente econômicos e comerciais, como foi o caso do MERCOSUL e da Comunidade Andina de Nações, no final do século passado.

Mais do que isso, busca-se um fortalecimento do processo integracionista, com políticas que tenham por finalidade inserir o cidadão no contexto das políticas de aproximação entre os Estados, notadamente porque são eles, os cidadãos, os principais destinatários das políticas adotadas no contexto sul-americano.

As ondas avassaladoras do mercado global, nas quais os mercados não encontram barreiras, acarretam sensíveis prejuízos para os Estados periféricos, na medida em que ficam dependentes em relação às políticas das empresas transnacionais.

Ainda que a CASA seja um mero projeto que busca a integração sul-americana, os ideais de reforma nos objetivos e nas instituições tanto do MERCOSUL quanto da Comunidade Andina estão presentes.

No MERCOSUL, entrou em vigor, em 2007, o Parlamento do MERCOSUL, que tem a sua sede em Montevidéu, Uruguai, e é uma Instituição que representa os interesses dos cidadãos no contexto do bloco econômico, de forma a reduzir o déficit democrático na integração sub-regional.

Entre as competências do Parlamento do MERCOSUL, podem ser destacadas as seguintes:

a) acompanhar a marcha do processo de integração regional expresso na formação do MERCOSUL, informando os Congressos Nacionais sobre os procedimentos adotados;

b) solicitar, das Instituições do bloco econômico, informações sobre a evolução do processo de integração;

c) constituir subcomissões para debater temas relacionados à integração;

d) emitir Recomendações, sem caráter vinculante, a respeito da condução do processo de integração e da formação do Mercado Comum, bem como com relação às Diretrizes, Decisões, Recomendações e demais propostas emanadas dos órgãos do bloco econômico;

e) buscar a aproximação das legislações dos Estados-Partes do MERCOSUL, bem como acelerar os procedimentos de internalização das normas emanadas de seus órgãos;

f) velar pelo cumprimento das normas do MERCOSUL;

g) velar pela observância do Regime Democrático de Direito, conforme estabelecido no Protocolo de Ushuaia;

h) elaborar e publicar, anualmente, um informe sobre a situação dos direitos humanos nos países do MERCOSUL;

i) manifestar-se, quando solicitado pelas instituições do bloco, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do bloco econômico;

j) receber, examinar e, caso necessário, remeter às instituições do bloco econômico requerimentos dos residentes nos Estados-Partes do MERCOSUL, pessoas físicas ou jurídicas, que versem sobre atos ou omissões dos órgãos do bloco econômico;

k) atuar no sentido de acelerar o processo de internalização das normas emanadas pelos órgãos do MERCOSUL;

l) fomentar o desenvolvimento de instrumentos para a concretização da democracia participativa e representativa no MERCOSUL;

m) elaborar e aprovar o seu orçamento e receber, no primeiro semestre do ano, informe sobre a execução do orçamento da Secretaria do MERCOSUL.

No contexto da democracia e observância dos direitos humanos, especialmente dos direitos sociais, o MERCOSUL preocupa-se com as políticas voltadas para a proteção dos direitos dos trabalhadores, mediante a celebração da Declaração Sociolaboral, adotada em 10 de dezembro de 1998. Referida Declaração se traduz em uma normativa que tem como fundamento os princípios estabelecidos nos principais Tratados e Convenções internacionais relativos à proteção dos direitos humanos e dos direitos sociais¹; conseqüentemente, visa estabelecer garantias mínimas em relação à proteção dos direitos sociais.

Ainda, no que diz respeito à democracia sul-americana, foi assinado, em data de 24 de julho do ano de 1998, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Chile e Bolívia.

Com o referido instrumento, os Estados-partes do MERCOSUL, além do Chile e da Bolívia, reafirmam, como compromisso essencial do bloco econômico, a observância das instituições democráticas, como elemento essencial dos processos de integração.

Na hipótese de eventual ruptura da ordem democrática, em algum dos Estados, poderão ser aplicadas medidas sancionatórias ao Estado infrator, que poderão ser desde a suspensão dos seus direitos de participar dos órgãos de integração até a suspensão dos seus direitos e obrigações, resultantes desses processos.

O Protocolo de Ushuaia é um mecanismo interessante, no contexto da integração do MERCOSUL, do Chile e da Bolívia, que

tem por finalidade assegurar a inserção da Cláusula Democrática nos respectivos Estados, o que é essencial em países que ainda se estão consolidando democraticamente.

Mencione-se, ainda no contexto do MERCOSUL, a Decisão 45/04, emanada pelo Conselho do Mercado Comum, que criou o Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do MERCOSUL (FOCEM).

A Decisão 18/05 do CMC dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do FOCEM e tem por objetivo financiar os programas para promover a convergência estrutural, desenvolvendo a competitividade, promovendo a coesão social, principalmente das economias menores, e fomentar o funcionamento da estrutura institucional do bloco econômico.

O FOCEM tem como programas os seguintes: (i) Convergência Estrutural; (ii) Desenvolvimento de Competitividade; (iii) Coesão Social; (iv) Fortalecimento da Estrutura Institucional e do Processo de Integração.

Os projetos têm por finalidade contribuir para o desenvolvimento das economias menores, além de fomentar a competitividade e o desenvolvimento social, visando à redução da pobreza e do desemprego e, finalmente, contribuir para o desenvolvimento institucional do MERCOSUL.

Os aportes serão efetuados, anualmente, pelos Estados-partes, na ordem de cem milhões de dólares americanos, observando-se a seguinte proporção:

Argentina: 27%

Brasil: 70%

Paraguai: 1%

Uruguai: 2%

Os recursos dos programas, prioritariamente, serão desenvolvidos nos países menos favorecidos, observando-se as seguintes proporções:

Paraguai: 48%

Uruguai: 32%

Argentina: 10%

Brasil: 10%

Na Comunidade Andina de Nações, CAN, por seu lado, existe uma preocupa-

ção, cada vez maior, com a inserção de políticas que busquem a inclusão do cidadão andino no âmbito do bloco econômico, com políticas voltadas para a proteção dos direitos sociais e direitos humanos.

No contexto da Comunidade Andina de Nações, os países-membros adotaram interessantes instrumentos jurídicos visando proteger os direitos humanos e a democracia (COMUNIDAD ANDINA, [200-?]):

A Agenda Social Andina resultou em um conjunto de programas e atividades que tem por finalidade buscar o desenvolvimento social da integração andina. Compreende três áreas de atuação: (1) aspectos de caráter social (sociolaborais e educativos); (2) programas, projetos e atividades de alcance comunitário e que complementam as políticas dos Estados-membros no âmbito do combate à pobreza e exclusão social; (3) ações voltadas para a democratização do processo de integração, com vistas a inserir o cidadão em seu contexto.

Entre os principais instrumentos normativos, podem ser citadas as Diretrizes, emanadas a partir do ano de 1999, pelo Conselho Presidencial Andino, as Decisões² 545 (Instrumento Andino de Migração de Trabalhadores), 585 (Instrumento Andino de Seguridade Social) e 584 (Instrumento Andino de Seguridade Social e Saúde do Trabalho).

A exemplo da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, referidos instrumentos andinos estabelecem padrões mínimos, no que diz respeito à proteção dos direitos sociais dos trabalhadores do mercado andino.

Na área educacional, importante destacar a Decisão 593, datada de julho do ano de 2004, que institui o Conselho Andino de Ministros de Educação e Responsáveis por Políticas Culturais (CAMEC). No mesmo mês de 2004, foi expedida a Decisão 594, que diz respeito à “Incorporação da temática da integração junto aos programas e conteúdos educativos escolares dos Países-Membros da Comunidade Andina”.

Verifica-se, portanto, que, no contexto da integração regional, as políticas educacio-

nais e culturais, voltadas para a difusão de tais valores, são essenciais para que o cidadão possa, efetivamente, participar do processo.

Como forma de democratizar o processo de integração da Comunidade Andina, é importante, ainda, criar mecanismos que contribuam para o desenvolvimento social da região.

A Comunidade Andina de Nações, por meio da Ata de Carabobo (COMUNIDAD ANDINA, [200-?]), emanada pelo Conselho Presidencial Andino em Valência, Venezuela, no ano de 2001, encarregou os ministros responsáveis de elaborar um “Plano Integrado de Desenvolvimento Social para enfrentar os graves problemas de pobreza, exclusão e desigualdade social (...)”.

Finalmente, há que se destacar as políticas voltadas à participação do cidadão no processo de integração, mediante o cumprimento de expressas políticas emanadas pelo Conselho Presidencial Andino.

O plano de ação está alicerçado em três bases (COMUNIDAD ANDINA, [200-?]): (1) as políticas executadas pelos Conselhos Consultivos Empresarial e Laboral Andinos (CCEA e CCLA); (2) a participação dos atores não governamentais da sociedade civil organizada; (3) a criação de novas instâncias consultivas no âmbito do Sistema Andino de Integração (SAI).

Citem-se, ainda, as seguintes Decisões, que têm por finalidade facilitar o acesso do cidadão no contexto da integração andina, de forma a reduzir o déficit democrático no bloco econômico:

a) Direito dos Povos Indígenas (Decisão 524 de julho de 2004);

b) Mesa Andina de Participação da Sociedade Civil para a Defesa dos Direitos do Consumidor (Decisão 539 de março de 2003).

No contexto da integração sul-americana, tanto o MERCOSUL quanto a Comunidade Andina de Nações têm como firmes propósitos a formação de um espaço integrado pautado pela observância do Estado

Democrático de Direito e o respeito aos direitos humanos.

Os marcos jurídicos para a concretização dos referidos objetivos existem, sendo necessária a adoção de políticas concretas, visando a que a integração atinja tais objetivos e contribua para o desenvolvimento dos países, a partir do viés da democracia e dos direitos humanos.

4. Democracia e direitos humanos como viés ao desenvolvimento da América do Sul

Em estudos realizados pela CEPAL, constata-se que a globalização é um dos principais entraves ao desenvolvimento das economias latino-americanas e, conseqüentemente, das sul-americanas, que são o objeto de nosso artigo.

Mediante estudos realizados pelo Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planificação Econômica e Social (BOLETIM, 2003), José Luis Rodríguez, Ministro da Economia e do Planejamento de Cuba, assevera que os efeitos da globalização econômica repercutem negativamente nas economias latino-americanas, vez que, sob o manto do neoliberalismo, o mercado deixa de ter fronteiras, de forma a aumentar a concentração de riquezas.

Para tanto, o autor propõe um modelo de “globalização eqüitativa”, pautado nos princípios da eqüidade e da justiça social, como forma de contrapor-se aos fundamentos do neoliberalismo, que se traduzem na liberalização comercial e na liberalização financeira, contribuindo para a desconstrução do Estado nacional.

Em seus estudos, aponta números que bem demonstram o atraso latino-americano, bem como a grande diferença entre os países ricos e os países pobres.

Cita que, segundo índices da CEPAL, o índice de pobreza na América Latina subiu de 41%, em 1990, para 45%, no ano de 2000.

O trabalho informal, segundo estudos realizados pela CEPAL, é um dos principais

problemas da exclusão social dos indivíduos, vez que 47% dos trabalhadores trabalham na economia informal, ao passo que a taxa média de desemprego, no ano de 2001, era de 8,4%, enquanto, no ano de 1980, era de 6,2%.

Mediante a apresentação dos referidos índices, verifica-se que a América Latina necessita, urgentemente, de uma política de desenvolvimento econômico que venha a contribuir para o desenvolvimento dos indivíduos, pautada em valores democráticos e voltada para a proteção dos direitos humanos.

Especialmente na América do Sul, constata-se que, infelizmente, as tentativas de desenvolvimento sempre fracassaram porque estiveram pautadas em ideais meramente econômicos sem, efetivamente, valorizar as políticas voltadas ao desenvolvimento do indivíduo, principal destinatário de qualquer processo de integração.

Gustav Rancis e Francês Stewart (2002, tradução nossa) defendem a idéia de que o crescimento econômico bem planejado promove o “desenvolvimento humano à medida que a base de recursos se amplia e, quanto maior é o desenvolvimento econômico, maior será o crescimento na medida em que uma população com mais saúde e educação contribui para melhorar o desempenho econômico”.

O efetivo desenvolvimento com crescimento econômico – asseveram os autores – deve estar pautado por políticas voltadas à saúde e à educação, que são essenciais para que os países possam atingir outros níveis de desenvolvimento.

Entretanto, no referido estudo, concluem os autores que os países latino-americanos, salvo raras exceções, sempre viveram movimentos cíclicos de desenvolvimento, mesclados com períodos de estagnação.

Como exceções, poderiam ser citados o Chile, que passou por um período traumático do regime Pinochet, e o México, que se beneficiou com a associação ao NAFTA e que, atualmente, possui um grau de depen-

dência muito grande em relação à economia norte-americana.

A América do Sul, especialmente, vive um momento único, que pode contribuir para a mudança dos rumos do subcontinente, vez que temos Chefes de Estado vocacionados para um projeto de integração pautado, não somente por interesses comerciais, mas, sim, voltado para a proteção da democracia e dos direitos humanos.

Verifica-se, ainda, que estão presentes os instrumentos jurídicos para a formação do projeto integracionista, pautados nesses valores, e, ademais, tanto o MERCOSUL quanto a Comunidade Andina já possuem políticas voltadas para a valorização dos direitos humanos, direitos sociais e da democracia.

5. *Considerações finais*

Em qualquer processo de integração sul-americano, um dos principais desafios que deve ser vencido pelos Estados é o que diz respeito às diferenças econômicas, geográficas e sociais entre os países.

Os feitos nefastos da globalização econômica que desmantelam o Estado, subjugando-o às forças do capital, que não possui fronteiras, também são extremamente nocivos e prejudiciais para a busca de um modelo próprio de desenvolvimento na América do Sul.

Tais desafios, que sempre estiveram presentes, desde o período do Pós-Guerra, mais uma vez condicionam as políticas dos Estados, com vistas a buscarem um desenvolvimento sustentável.

Há um consenso entre os Chefes de Estado de que, atualmente, não é possível buscar um modelo de crescimento próprio da região sem que haja desenvolvimento econômico e sem que este venha a se pautar pelos valores da democracia e dos direitos humanos.

Também há um consenso de que certas questões, que vão além do mero intercâmbio comercial, são prioritárias, como o de-

envolvimento da educação, saúde e uma maior transparência nas instituições do governo, de forma a preservar a democracia.

Finalmente é necessária a realização de investimentos, na área da infra-estrutura, com a finalidade de reduzir as desigualdades econômicas, comerciais e sociais dos Estados sul-americanos.

Em discurso realizado, em 3 de março de 1995, na CEPAL, intitulado Democracia e desenvolvimento, o então Presidente da República Federativa do Brasil assim se manifestou (COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE, [200-?]):

“Hoje devo-me ocupar de outras questões. Tudo o que tenha relação com o Brasil. Em primeiro lugar, a questão política. O grande desafio, creio que não somente do Brasil como de muitos de nossos países e nossos povos, de manter um processo de crescimento, de levar adiante a democracia em condições de tanta desigualdade, de tanta pobreza concentrada. Manter a democracia, atendendo as crescentes demandas que a própria democracia faz aflorar, constitui o grande desafio. Creio que é um desafio que tem um prazo certo para ser cumprido.

(...)

Estamos avançando na América Latina. Talvez seja uma herança que possamos deixar para outros países do mundo e talvez até para a Ásia, tão pujante em seu desenvolvimento. Aqui sim alcançamos a democracia. Não somente no sentido institucional, que é importante, mas também no sentido social. Temos liberdade. Ainda não temos democracia no que diz respeito aos canais institucionais e mecanismos para satisfazer às demandas. Mas liberdade existe. Foi duro consegui-la. Temos liberdade e estamos começando a possuir instituições que permitem a participação, que possam assegurar uma democracia. Este

é um ponto importante, no qual acredito e continuará sendo. (...)”

A democracia, defendida em data de 3 de março de 1995 pelo então Chefe de Estado da República Federativa do Brasil, atualmente está consolidada em nosso país e, por certo, o mesmo ocorre em outras nações da América do Sul, como a Bolívia, o Chile, o Equador, a Argentina, o Uruguai, o Paraguai e a Venezuela. Assim, passados dez anos, o ideal integracionista, pautado em valores democráticos com respeito aos direitos humanos e aos direitos sociais, deixa de ser uma utopia para se tornar uma realidade.

Notas

¹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Declaração Americana de Direitos e Obrigações do Homem (1948), a Carta Interamericana de Garantias Sociais (1948), a Carta da Organização dos Estados Americanos – OEA (1948), a Convenção Americana de Direitos Humanos sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988).

² Emanadas pelo Conselho Assessor de Ministros de Trabalho, entre 2003 e 2004 (COMUNIDAD ANDINA, [200-?]).

Referências

ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO. [S. l.: s. n., 200-?]. Disponível em: <<http://www.aladi.org>>. Acesso em: 10 dez. 2006.

BOLETIM DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO E DO CARIBE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Santiago: [s. l.], 5 fev. 2003. Disponível em: <<http://www.ilpes.cl>>. Acesso em: 12 dez. 2006.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMERICA LATINA Y EL CARIBE. Santiago: [s. l., 200-?]. Disponível em: <<http://www.cepal.org>>. Acesso em: 12 dez. 2006.

COMUNIDAD ANDINA. Lima: [S. n., 200-?]. Disponível em: <<http://www.comunidadandina.org>>. Acesso em: 12 dez. 2006.

RANCIS, Gustav; STEWART, Francês. Crecimiento económico y desarrollo humano en América Latina. *Revista de la Cepal*, Santiago, n. 78, dez. 2002. Disponível em: <<http://www.cepal.org>>. Acesso em: 12 dez. 2006.

MUNHOZ, Carolina Pancotto Bohrer. *Direito, livre concorrência e desenvolvimento*. São Paulo: LEX/Aduaneiras, 2006.